



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.398, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece o Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Presenciais dos Estabelecimentos da Rede de Educação Básica do Município, e dá outra providência.

Considerando a instituição, por meio da Portaria nº 27.025, de 27 de agosto de 2020, da Comissão Intersetorial de Discussão e Apresentação de Medidas e Protocolos de Proteção contra a Covid-19 no Ambiente Escolar, no âmbito do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara;

Considerando o Decreto nº 12.391, de 26 de outubro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece, em consonância com o § 2º do art. 14 do Decreto nº 12.391, de 26 de outubro de 2020, o Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Presenciais dos Estabelecimentos da Rede de Educação Básica do Município, constante do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do protocolo de que trata o “caput” deste artigo seguirá o disposto no Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020, bem como no Decreto nº 12.391, de 2020.

Art. 2º A realização de quaisquer das atividades presenciais de que trata o protocolo constante do Anexo Único deste decreto depende de autorização expressamente prevista em decreto municipal.

Art. 3º Para os fins do § 1º do art. 14 do Decreto nº 12.391, de 2020, consideram-se:

I – acolhimento emocional:

- a) preparação dos professores e do corpo de apoio da escola para a escuta dos estudantes;
- b) promoção de relações interpessoais;
- c) realização de atividades que propiciem o restabelecimento das práticas e rotinas escolares;
- d) reconhecimento do espaço físico e recursos disponíveis pela escola;
- e) promoção do acolhimento permanente dos estudantes;
- f) apropriação das novas normas de biossegurança para o autocuidado e cuidado dos colegas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

g) oportunizar o reencontro com os colegas e professores;

h) acolhimento das vivências dos estudantes no período de suspensão das aulas presenciais, contribuindo para a qualidade de vida e para o processo de desenvolvimento e aprendizagem;

i) escuta empática das experiências, das expectativas e inseguranças dos estudantes por meio de rodas de conversa, dinâmicas, atividades lúdicas e outras estratégias;

j) promoção de rodas de leitura;

II – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem:

a) suporte pedagógico para os estudantes com dificuldade para acompanhar as aulas e atividade online a partir de identificação da escola e da família;

b) atendimento didático-pedagógico para estudantes que não atingiram as habilidades e competências previstas para cada componente curricular a partir de avaliações realizadas pela escola;

c) atendimento didático-pedagógico para estudantes com déficits de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, emocional e físico;

III – orientação de estudos e tutoria pedagógica:

a) mediação junto às famílias e aos estudantes das atividades oferecidas de forma remota;

b) oferecer o acompanhamento personalizado e continuado do percurso escolar;

c) disponibilizar às famílias e aos estudantes procedimentos que viabilizem o processo de aprendizagem; e

IV – plantão de dúvidas: disponibilização de atendimento específico para sanar dúvidas e dificuldades pontuais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

#### **1. Introdução**

Os encaminhamentos presentes neste protocolo são fruto do trabalho realizado pela Comissão Intersetorial de Discussão e Apresentação de Medidas e Protocolos de Proteção contra a Covid-19 no Ambiente Escolar instituído pela Portaria nº 27.025, de 27 de agosto de 2020. A comissão é composta por representantes dos seguintes segmentos: Prefeitura Municipal de Araraquara, Conselho Municipal da Educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araraquara e Região – SISMAR, Diretores de Escolas Municipais, Professores I e II da rede municipal de ensino, Agentes Educacionais da rede municipal de ensino de educação infantil, Diretoria Regional de Ensino da Região de Araraquara, Escolas Privadas de Educação Infantil, Pais de alunos matriculados na rede pública municipal da educação, Estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental. Toda orientação foi organizada com base nos protocolos indicados pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do Município de Araraquara, bem como, de Protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

##### **1.1.1. Principais informações sobre o COVID-19**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

1. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS estão prestando apoio técnico ao Brasil e outros países, na preparação e resposta ao surto de COVID-19.
2. Os sintomas mais comuns da COVID-19 são: febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar e ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente.
3. Medidas de proteção: lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel e cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar (ou utilize um lenço descartável e, após tossir/espirrar, jogue-o no lixo e lave as mãos). É importante manter-se a pelo menos 1,5 m de distância das outras pessoas. Quando o distanciamento físico não é possível, o uso de uma máscara também é uma medida indispensável. Fonte: <https://www.paho.org/pt/covid19>

##### **1.2. Práticas de Segurança**

A regra do distanciamento físico, cujo princípio é respeitar uma distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa, evita contato direto, contaminação respiratória e/ou gotícula. A organização estabelecida nas escolas deve ser obrigatoriamente aplicada em todos os contextos e em todos os espaços (chegada e arredores da escola, recreação, corredores, alimentação escolar, banheiros, etc.). As regras de distanciamento físico mínimo de 1,5 m entre cada pessoa devem ser aplicadas permanentemente, em qualquer lugar e por todos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Estas são as medidas de prevenção individual mais eficazes atualmente contra a propagação do vírus.

### **1.3. Obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência na escola**

O uso da máscara não dispensa as outras medidas de saúde pública, tais como o distanciamento físico e a higienização das mãos e face. Mesmo portando máscaras, todos deverão seguir as demais regras estabelecidas no protocolo de boas práticas de biossegurança. As máscaras devem ser usadas para a proteção individual e coletiva. As máscaras atuam como barreiras físicas, reduzindo a propagação do vírus e, conseqüentemente, a exposição e o risco de contágio. É obrigatório o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 3 (três) horas (máscaras não cirúrgicas ou 'de tecido') ou a cada 4 (quatro) horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara). Adicionalmente, recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas.

Os alunos devem ser orientados a não trocar suas máscaras com as dos colegas, a não colocarem as mãos nas máscaras e usá-las cobrindo a boca e o nariz. Ao retirarem as máscaras de pano para troca, os alunos deverão ser orientados a guardá-las em um saquinho plástico dentro da mochila. No caso de máscaras descartáveis as mesmas deverão ser descartadas dentro de um saco plástico em lixo comum.

### **1.4. Boas Práticas de Higiene das Mãos**

A lavagem das mãos é essencial. Consiste em lavar todas as partes das mãos com água e sabão por pelo menos 20 (vinte) segundos, com uma secagem cuidadosa, se possível, usando uma toalha de papel descartável. Toalhas para uso coletivo não são permitidas. Quando não for possível fazer a desinfecção com água e sabão, o uso de uma solução de álcool gel deve ser utilizado, desde que seja 70%. No caso das crianças e adolescentes, o uso do álcool gel deve ser realizado sob a supervisão de um adulto. Há que se ter cuidado e atenção com o uso do álcool gel, pois o uso inadequado pode levar à intoxicação em crianças e lesão de córnea se a mão embebida em álcool for levada aos olhos.

A lavagem das mãos deve ser realizada, no mínimo:

- Após a chegada à escola, de preferência em pia na entrada, na impossibilidade da pia, fazer uso do álcool gel 70%, devidamente supervisionado por um profissional da escola;
- Antes de voltar para a sala de aula, principalmente após o recreio;
- Antes e depois de cada refeição;
- Antes de ir ao banheiro e depois de usá-lo;
- Depois de assoar o nariz, tossir ou, espirrar.

### **1.5. MEDIDAS E PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR**

A pandemia provocada pela Covid-19 e a conseqüente suspensão das aulas, afetaram drasticamente o ano letivo de 2020. A interrupção abrupta, prescindiu de amplo planejamento, mas o mesmo não deve ocorrer com o retorno às atividades presenciais nas escolas. O objetivo deste documento, é estabelecer medidas e protocolos de proteção contra a COVID-19 no ambiente escolar, orientando quais ações devem acontecer neste momento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em que as aulas continuam suspensas e quais serão de aplicação cotidiana e regular após o retorno, para alunos e profissionais da educação que atuam em cada uma das unidades escolares do Município de Araraquara.

### **Preparo para ir à escola: locomoção**

- **Transporte para a escola:** se possível utilizar veículo próprio (carro, moto ou bicicleta) e se, morando próximo a escola, ir a pé é a melhor opção.
- **No Transporte escolar fretado ou Vans:** seguir as regulações dos órgãos competentes quanto ao transporte das crianças com segurança. Os motoristas e os monitores do transporte escolar devem ser capacitados para os cuidados necessários à prevenção da Covid-19, para a utilização e oferta do álcool gel 70%. Atentar para o número de crianças, respeitando a alternância entre um banco ocupado e um desocupado. Atentar para o máximo de ventilação dentro dos parâmetros de segurança, entre outras diretrizes. Todos devem usar a máscara durante o trajeto.

### **Na Escola:**

#### **Entrada:**

- Horários escalonados de alunos nas entradas e saídas;
- A aferição da temperatura é obrigatória para professores, educadores, funcionários, alunos;
- Para entrar na unidade, será aferida a temperatura com termômetros a laser (sem contato). Se houver febre (temperatura acima de 37°C), ou qualquer outro sintoma gripal, a recomendação é que o aluno ou profissional não fique na escola e retorne para casa;
- Higienizar as mãos – alunos, educadores, funcionários e professores deverão higienizar suas mãos com água e sabão ao entrar na U.E. e antes de adentrarem a respectiva sala de aula;
- Disponibilizar álcool gel na entrada com dispenser fixado na parede na altura do adulto ou, preferencialmente de acionamento com pedal a fim de evitar qualquer contato manual;
- Demarcação do piso nas áreas internas e externas, onde for necessário, sinalizando o espaço de distanciamentos de 1,5m, garantindo assim o afastamento seguro entre as pessoas;
- Tapete higienizador com água sanitária ou álcool 70% para a limpeza de calçados em todas as entradas da Unidade Escolar;
- Uso de máscaras é obrigatório em todos os momentos e em todos os espaços da escola. Na Educação Infantil é recomendado o uso de máscaras (exceto para alunos menores de 2 (dois) anos de idade, cujo uso não é recomendado pelos órgãos de saúde). No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais o uso da máscara é obrigatório (e troca por uma nova deverá ocorrer a cada 3 (três) horas. Os alunos, devem levar recipientes (saquinhos ou sacolas plásticas) para guardar a máscara usada para que não tenha contato com outros objetos dentro da mochila;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Reduzir a quantidade de pessoas circulando na escola. Não será permitida a entrada de pais, mães e ou responsáveis no interior da escola, o aluno irá adentrar a escola, desacompanhado, ou, no caso das crianças pequenas ou que necessitam de cuidados especiais, acompanhadas de um profissional da própria escola. Os educadores e professores irão recepcionar seus alunos no portão de entrada e ou pátio/área externa de forma organizada seguindo critérios de distanciamento;
- Para as crianças e funcionários que atuam no berçário sugere-se a retirada dos sapatos na entrada da sala para evitar contaminação do chão considerando que os pequenos engatinham. Sugere-se que sejam utilizados chinelos ou meias antiderrapantes, somente dentro do espaço do berçário. As mochilas/bolsas deverão ser higienizadas ao adentrar a Unidade Escolar e devem ser colocadas num espaço reservado na entrada da unidade ou, quando isso não for possível, deverão ser higienizados na entrada e deixadas na porta da sala de aula;
- Considerando seu espaço físico, cada unidade escolar deverá organizar uma forma para acomodar as mochilas dos alunos fora do espaço da sala de aula.

### **Interação com a famílias dos (as) alunos (as):**

- O atendimento a comunidade será priorizado por canais digitais de comunicação ou telefone;
- Para o atendimento presencial será necessário um agendamento prévio;
- Manter uma agenda ou caderno na mochila como forma de comunicação entre instituição e famílias, bem como usar contatos via mídias sociais, para reduzir a necessidade de contato físico;
- Manter os dados pessoais dos alunos atualizados, principalmente os telefones de contato com pais ou responsáveis;
- Orientar as famílias sobre respeitar o distanciamento, o momento da aferição de temperatura, o uso correto da máscara e a higienização constante das mãos, até mesmo para servir de exemplo para os alunos;
- Solicitar que a instituição seja informada sobre casos de acometimento pela Covid-19 em membros da família, ou pessoas com as quais tenham tido contato, e manter os estudantes em casa.

### **Espaços da Escola e Salas de aula:**

- Devem estar higienizados, principalmente as superfícies que serão tocadas pelos alunos: grades, mesas, corrimões, carteiras, cadeiras, puxadores, interruptores de luz, torneiras de pias e bebedouros;
- Intensificar a higienização de mesas, armários, prateleiras, brinquedos, tatames de E.V.A./plástico (cada unidade escolar deve estabelecer um cronograma de higienização, garantindo que a limpeza seja eficiente);
- Ampliar os turnos de higienização: higienização de maçanetas, interruptores, assento sanitários, torneiras, puxadores de armários, corrimão devem acontecer frequentemente; Higienização e lavagem das lixeiras/ salas/ banheiros/móveis da sala/mesas e cadeiras/ colchonetes/ brinquedos das salas etc.;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Os cestos de lixo dos espaços escolares devem ter pedal e tampa e serem esvaziados periodicamente durante o período de funcionamento da unidade escolar;
- Deve-se organizar no mínimo uma limpeza a cada turno e sempre que necessário. A equipe de limpeza deve ser organizada setorialmente para turnos de limpeza dos espaços;
- As salas de aulas devem ser organizadas mantendo a distância de 1,5m entre os alunos. Pode se utilizar carteiras, fitas adesivas, tapetes ou outros materiais para demarcar os espaços; o mesmo se aplica a outros espaços como biblioteca/sala de leitura, laboratório de ciências, sala de informática, sala de artes, e todos os espaços escolares que forem utilizados;
- Nas salas de aula das unidades de educação infantil também se deve manter o distanciamento de 1,5m entre as crianças para tanto, pode-se demarcar o chão com fitas adesivas ou outros materiais. As atividades nas mesas de 4 (quatro) lugares devem ser organizadas mantendo sempre o distanciamento recomendado. Sempre que possível divisórias de acrílico podem ser instaladas nas mesas;
- Manter os ambientes com portas e janelas abertas evitando o toque nas maçanetas e possibilitando a ventilação;
- Retirar o excesso de brinquedos de todas as salas para facilitar a higienização e os espaços para o brincar;
- Na educação infantil e educação integral as roupas para troca e toalhas de banho devem ser trazidas de casa e levadas no mesmo dia para higienização. Nas unidades escolares em que há possibilidade e, sempre que for necessário, as toalhas de banho deverão ser lavadas na própria unidade escolar;
- As atividades que envolvam materiais e objetos trazidos de casa para a escola ou levados da escola para a casa devem ser suspensas, com exceção do empréstimo de livros;
- Os livros emprestados aos alunos e devolvidos por eles a unidade escolar deverão, antes de retornarem as prateleiras, ser higienizados de acordo com o protocolo estabelecido;
- Os materiais escolares devem ser de uso individual: canetas, lápis, cadernos, borrachas, sendo expressamente vedado compartilhamento ou uso coletivo;
- Não compartilhar celulares, assim como evitar seu uso em ambientes sociais, cuidando de higienizar frequentemente os aparelhos;
- A escola deverá organizar um espaço próprio para que os alunos com febre e ou outros sintomas permaneçam até a chegada dos responsáveis, sendo necessário que não haja contato com outros alunos;
- Em razão da necessidade de garantia do distanciamento social, o número de alunos por sala de aula poderá ser reduzido, nestes casos serão organizadas outras formas de atendimento, como por exemplo, o revezamento e o formato de ensino híbrido com aulas presenciais e não presenciais;
- Na impossibilidade de fazer uso de água e sabão o álcool gel 70% poderá ser utilizado para higienização das mãos. Os alunos somente poderão utilizar o álcool gel 70% sob a supervisão de um adulto;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Utilizar cartazes com procedimentos indicando o modo correto de lavar as mãos e usar as máscaras (alertando que são individuais e não devem, em nenhuma hipótese, serem compartilhadas), assim como cartazes com explicações de fácil entendimento sobre as medidas de prevenção a COVID-19;
- As janelas e portas devem ser mantidas abertas, para favorecer a ventilação natural dos ambientes;
- EPIs devem ser guardados em local próprio e exclusivamente destinados para esse fim e os descartes devem ser mantidos separados e armazenados em outro local, também exclusivo para esse fim;
- No ensino fundamental, considerando a capacidade física de cada unidade escolar, o rodízio de alunos nas salas ambientes não deverá ser utilizado. Cada turma/série/ano de ciclo deverá ter uma classe fixa devendo apenas o professor se deslocar entre as classes, minimizando assim riscos de aglomerações e possibilidade de transmissão do vírus.

### **Funcionamento da Biblioteca/sala de leitura:**

A biblioteca/sala de leitura pode funcionar desde que sejam tomados alguns cuidados extras em relação ao uso de materiais, respeitando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o uso de máscaras.

- Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente;
- Usar luvas descartáveis para recebimento do material;
- Reservar o material devolvido por pelo menos 5 (cinco) dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo;
- Usar EPI e higienizar o material após esse período, liberando-o, assim, para novo empréstimo.

### **Ventilação dos ambientes:**

- Deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível, evitando-se, inclusive, o toque em maçanetas e fechaduras;
- Manter uma ventilação adequada ou aumentar o fluxo de ar, quando for possível;
- Evitar o uso de ventiladores e ar condicionado. Caso isso não seja possível, os sistemas de ventilação e ar condicionado devem ser periodicamente inspecionados e limpos;
- Deve-se aumentar ao máximo a entrada de ar externo, alterando, quando necessário, as configurações de sistemas de ventilação.

### **Momentos de atividades:**

- Dar prioridade as atividades em ambientes abertos e ventilados e, na sala de aula, às atividades individuais;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Suspender o uso dos brinquedos como flautas, apitos, canudos, mordedores evitando que as crianças levem até a boca.;
- Dar preferência aos brinquedos/ jogos/ materiais de fácil higienização;
- Sempre que possível optar por materiais descartáveis (papel, papelão, folhas, árvores, etc.);
- Evitar o uso de materiais que não podem ser higienizados, como por exemplo, massinha de modelar, ou destinar o uso individual destes recursos;
- Todos os materiais escolares devem ser de uso individual;
- Suspender as atividades propostas com uso de fantasias e outros tecidos que demandam a lavagem imediata;
- É vedada a realização de atividades ou eventos que causem aglomeração;
- As atividades de educação física devem ser realizadas na área externa ao ar livre;
- A cada 2 (duas) horas as crianças/adolescentes devem higienizar suas mãos utilizando-se preferencialmente de água e sabão. A escola deverá organizar uma rotina que possibilite essa ação;
- Ao término de cada aula de educação física todo material que for utilizado, de modo individual, deve ser higienizado conforme regramento dos órgãos de saúde.

### **Refeitório e momento de intervalo:**

- É recomendado que alunos e profissionais façam uso de canecas/garrafas individuais para água trazidos de casa;
- Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
- A escola deverá disponibilizar copos descartáveis ou canecas individuais para os alunos que não trouxeram sua caneca e garrafa individual de casa bebam água;
- O intervalo será organizado em sistema de revezamento das turmas para evitar aglomerações e para que uma turma não se comunique com alunos de outra, facilitando assim mapeamento caso ocorra contaminação;
- Nos refeitórios, o distanciamento social de 1,5 m entre os alunos deve ser mantido com lugares marcados com fitas adesivas ou outros materiais; tanto para organização das filas para retirada do prato feito quanto nas cadeiras e bancos das mesas. Sempre que possível poderá ser utilizada a divisória de acrílico nas mesas;
- Após cada refeição, a equipe de limpeza deverá fazer a higienização de todo o espaço;
- O autosserviço (self service) ficará interrompido até que se tenha novas orientações dos órgãos de saúde;
- Evitar conversas durante a refeição;
- A equipe de cozinha deverá seguir os protocolos de: higiene pessoal, limpeza dos alimentos, materiais e espaços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **Ações de prevenção:**

- Promover em pequenos grupos, com distanciamento, conversas ou outras estratégias educativas que incluam os cuidados com o corpo, prevenção de doenças, uso correto de máscaras, uso do álcool gel 70%, higiene das mãos e do nariz etc.;
- Orientar e supervisionar a utilização adequada do álcool gel 70% pelos alunos;
- Reforçar a necessidade de distanciamento social;
- Reforçar a necessidade de não compartilhar materiais e objetos;
- Intensificar a lavagem de mãos várias vezes ao dia, como medida de saúde e educação;
- Produzir materiais para orientação aos pais/responsáveis e estudantes;
- Realizar sensibilizações sobre os cuidados e prevenção;
- Os alunos deverão levar máscaras em quantidades suficientes para as trocas necessárias, quando isso não for possível a unidade escolar disponibilizará máscara descartável;
- Deve-se observar a capacidade física de pessoas nos banheiros coletivos e realizar o controle de entrada e saída, evitando-se aglomerações;
- Os banheiros devem ser limpos no mínimo 3 (três) vezes por período e/ou sempre que for necessário ao longo da jornada escolar;
- A rotina de banho nas escolas de educação infantil será mantida com todas as devidas precauções sanitárias;
- Não permitir em hipótese alguma a entrada na escola de pessoas sintomáticas.

### **Em caso de suspeita para covid-19:**

- A unidade escolar deverá registrar em local próprio (prontuário, agenda ou livro de ocorrências) qualquer intercorrência ocorrida com alunos ou profissionais da escola;
- A escola deverá monitorar os casos e suspeitos, fazendo uso quando necessário da rede de apoio e informações da Secretaria Municipal da Saúde (0800 771 7723);
- Manter na sala destinada a essa ação o aluno com sintomas até que seus pais/responsáveis venham buscá-lo. Realizar a desinfecção desse ambiente assim que o aluno deixar esse espaço;
- Realizar o encaminhamento ao sistema de saúde dos casos suspeitos.

### **Em caso de teste positivo para covid-19:**

- No caso de um aluno testar positivo para covid-19 as pessoas que se mantiveram a menos de 1,5m deste aluno, por mais de 15 (quinze) minutos no mesmo ambiente, sem que ambos estivessem usando máscaras, devem permanecer em isolamento por 14 (catorze) dias e, caso apresentem sintomas, devem procurar o serviço de saúde.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- No caso de um profissional testar positivo para covid-19 as pessoas que se mantiveram a menos de 1,5m deste profissional, por mais de 15 (quinze) minutos no mesmo ambiente, sem que ambos estivessem usando máscaras, devem permanecer em isolamento por 14 (catorze) dias e, caso apresentem sintomas, devem procurar o serviço de saúde.

### **Ações da Escola:**

- Realizar mapeamento das condições de saúde da comunidade escolar (alunos e profissionais que atuam na escola) para avaliar, com respaldo médico, medidas de isolamento de grupos de risco;
- Elaborar o Plano de Retorno das atividades escolares presenciais, considerando as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
- Cada unidade escolar deverá designar um profissional que irá coordenar as ações relacionadas a Covid-19 e atuar como interlocutor com o setor de saúde;
- Garantir as aulas/atividades e acompanhamento on-line dos alunos que não puderem retornar;
- Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo do período de isolamento social. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;
- No processo de organização do retorno às aulas/atividades presenciais, deverão ser contemplados os seguintes eixos para intervenção pedagógica: a) planejamento; b) acolhimento da comunidade escolar; c) avaliação diagnóstica; d) realização de acompanhamento frequente do nível de aprendizado dos alunos (avaliação processual da aprendizagem); e) programa específico para superação das defasagens de aprendizagens e f) formação continuada de professores e educadores para colaborar com a identificação de diferentes dificuldades/necessidades educativas dos alunos e encontrar soluções de forma individualizada.

### **Quem não poderá retornar?**

- Alunos e profissionais que pertençam ao grupo de risco, com comorbidades, tais como: cardiopatia (problemas cardíacos), hipertensão, diabetes, problemas respiratórios, transplantado, doença renal, obesidade (IMC => que 30), imunossuprimido (baixa imunidade), e/ou em tratamento oncológico.

### **Quem terá prioridade para retornar as aulas/atividades presenciais?**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que não tenham acesso às atividades on-line;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que estejam com dificuldades de aprendizagem;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que estejam com problemas psicológicos desencadeados pelo isolamento social;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e sejam filhos de trabalhadores da saúde;
- Alunos que estão matriculados no período integral.

### **Como poderá ser o retorno as aulas/atividades presenciais:**

- Retorno gradual iniciando pelos alunos mais velhos;
- Realizar revezamento de grupo de alunos da mesma sala de aula alternado entre dias presenciais e atividades em casa (ensino híbrido);
- Deverá ser criado grupos fixos com um número reduzido de alunos da mesma classe considerando a metragem da sala de aula como parâmetro para a definição desse número. Essa organização de grupos de convivência estável (bolha) facilita o controle de contatos e quarentena seletiva caso necessária.

### **Profissionais da educação:**

- Obrigatoriamente devem utilizar máscaras;
- Higienizar sempre as mãos lavando-as com água e sabonete líquido e utilizar o álcool gel 70% somente quando não for possível lavar as mãos;
- Devem retornar antes dos alunos para colaborar com o planejamento e a organização da escola;
- Os profissionais devem receber apoio psicológico caso necessitem;
- Recomendação opcional: trocar roupas e sapatos assim que chegar à escola;
- Deve-se evitar brincos, colares, anéis e usar os cabelos sempre presos;
- Estimular reuniões online com profissionais da saúde.

### **Especificidades da Educação Infantil:**

- Os profissionais que tem contato com secreções das crianças deverão utilizar, além de máscara, óculos de proteção ou face Shields, luvas e avental de plástico impermeável;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Os banheiros e fraldários devem ser limpos após cada uso;
- Redobrar a atenção ao uso individual de lençóis e toalhas pelas crianças;
- Providenciar livros e brinquedos de materiais laváveis;
- A alimentação no refeitório deverá ser organizada em pequenos grupos de crianças evitando aglomeração e organizada de forma que possibilite a higienização do espaço entre uma turma e outra;
- No momento de descanso/reposo deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m entre um colchonete e outro podendo ser utilizada mais de uma sala para repouso a fim de garantir essa organização.
- O uso do colchonete deve ser individual para cada aluno. As portas e janelas deverão ser mantidas abertas mesmo durante o repouso.
- Caso a criança apresente coriza (sem outros sintomas associados), os profissionais poderão fazer a higiene nasal usando luvas e lavando as mãos com água e sabão antes e após o contato com a criança.

### **Especificidades para o retorno dos alunos com deficiências:**

São cuidados básicos nesse caso, além daqueles anteriormente mencionados:

- Avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;
- Envolver as famílias na preparação de retorno e especialmente fornecer-lhes informações qualificadas sobre como se dará esse processo;
- Incluir os profissionais de apoio ao estudante com deficiência no acesso aos EPIs e planejar capacitação que contemple as especificidades dos cuidados com esses estudantes;
- Destacar profissional capacitado para auxiliar crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos;
- Providenciar máscaras transparentes para os alunos com deficiência auditiva, a fim de garantir a leitura labial e a efetiva comunicação por linguagem de sinais, aplicando regra análoga aos intérpretes de Língua de sinais e a outros profissionais que interagem com esses estudantes;
- Dispensar o uso de máscara por indivíduos com problemas respiratórios ou incapazes de removê-la sem assistência;
- Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- Prover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

próteses, regletes, punção, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais, entre outros;

- Orientar os estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas a lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à disposição ou mesmo usar lenços umedecidos antissépticos;
- Autorizar o acompanhamento por cuidador ou outro profissional de apoio, desde que este não apresente nenhum sintoma de Covid-19 e siga rigorosamente as medidas de segurança implementadas pela instituição escolar para os demais profissionais da instituição;
- Garantir a acessibilidade do transporte escolar ao estudante com deficiência, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento já mencionadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.070, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**  
**Autógrafo nº 237/2020 – Projeto de Lei nº 232/2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de outubro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para serviços de engenharia de campo, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
23	TRANSPORTE	
23.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
23.451.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO	
23.451.0038.2	Atividade	
23.451.0038.2.273	ENGENHARIA DE CAMPO	R\$ 230.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 230.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações descritas abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
26.122.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO	
26.122.0038.2	Atividade	
26.122.0038.2.067	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	R\$ 230.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 230.000,00
FONTE DE RECURSO	3 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 10.072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 Autógrafo nº 239/2020 – Projeto de Lei nº 234/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 190.850,00 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de outubro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 190.850,00 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde mais perto de você: Ampliando acesso e qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.1	Atividade		
10.301.0079.1.038	EXPANSÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE SAÚDE	R\$	90.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	90.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada	R\$	100.850,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.850,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federal - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em razão de repasse de recursos financeiros vinculados à saúde, pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, decorrente:

I – da Emenda Parlamentar sob nº 13776613000120004, habilitada pela Portaria MS/GM nº 759, de 08 de abril de 2020, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); e

II – do Programa de Saúde cadastrado sob nº 13776613000119002, habilitada pela Portaria MS/GM nº 2.632, de 04 de outubro de 2019, no valor de R\$ 100.850,00 (cem mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.393, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.068, de 28 de outubro de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização de serviços de cemitério, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0070	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0070.1	Projeto	
15.452.0070.1.036	CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS NO CEMITÉRIO DAS CRUZES	R\$ 184.552,62
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 184.552,62
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0070	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0070.2	Atividade	
15.452.0070.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 65.447,38
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 65.447,38
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações descritas abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0073	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	
15.452.0073.2	Atividade	
15.452.0073.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 250.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.394, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.069, de 28 de outubro de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 351.838,67 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender despesas com a construção do prédio para abrigar o 3º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	
06.181.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
06.181.0056.1	Projeto	
06.181.0056.1.150	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 351.838,67
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 351.838,67
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações descritas abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.451.0067.2	Atividade	
15.451.0067.2.169	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 351.838,67
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 351.838,67
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.395, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.070, de 28 de outubro de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para serviços de engenharia de campo, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
23	TRANSPORTE	
23.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
23.451.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO	
23.451.0038.2	Atividade	
23.451.0038.2.273	ENGENHARIA DE CAMPO	R\$ 230.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 230.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações descritas abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
26.122.0038	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO	
26.122.0038.2	Atividade	
26.122.0038.2.067	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	R\$ 230.000,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 230.000,00
FONTE DE RECURSO	3 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.397, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 190.850,00 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.072, de 28 de outubro de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 190.850,00 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde mais perto de você: Ampliando acesso e qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.1	Atividade		
10.301.0079.1.038	EXPANSÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE SAÚDE	R\$	90.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	90.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada	R\$	100.850,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.850,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federal - Vinculados		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em razão de repasse de recursos financeiros vinculados à saúde, pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, decorrente:

I – da Emenda Parlamentar sob nº 13776613000120004, habilitada pela Portaria MS/GM nº 759, de 08 de abril de 2020, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); e

II – do Programa de Saúde cadastrado sob nº 13776613000119002, habilitada pela Portaria MS/GM nº 2.632, de 04 de outubro de 2019, no valor de R\$ 100.850,00 (cem mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.398, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece o Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Presenciais dos Estabelecimentos da Rede de Educação Básica do Município, e dá outra providência.

Considerando a instituição, por meio da Portaria nº 27.025, de 27 de agosto de 2020, da Comissão Intersetorial de Discussão e Apresentação de Medidas e Protocolos de Proteção contra a Covid-19 no Ambiente Escolar, no âmbito do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara;

Considerando o Decreto nº 12.391, de 26 de outubro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece, em consonância com o § 2º do art. 14 do Decreto nº 12.391, de 26 de outubro de 2020, o Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Presenciais dos Estabelecimentos da Rede de Educação Básica do Município, constante do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do protocolo de que trata o “caput” deste artigo seguirá o disposto no Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020, bem como no Decreto nº 12.391, de 2020.

Art. 2º A realização de quaisquer das atividades presenciais de que trata o protocolo constante do Anexo Único deste decreto depende de autorização expressamente prevista em decreto municipal.

Art. 3º Para os fins do § 1º do art. 14 do Decreto nº 12.391, de 2020, consideram-se:

I – acolhimento emocional:

- a) preparação dos professores e do corpo de apoio da escola para a escuta dos estudantes;
- b) promoção de relações interpessoais;
- c) realização de atividades que propiciem o restabelecimento das práticas e rotinas escolares;
- d) reconhecimento do espaço físico e recursos disponíveis pela escola;
- e) promoção do acolhimento permanente dos estudantes;
- f) apropriação das novas normas de biossegurança para o autocuidado e cuidado dos colegas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

g) oportunizar o reencontro com os colegas e professores;

h) acolhimento das vivências dos estudantes no período de suspensão das aulas presenciais, contribuindo para a qualidade de vida e para o processo de desenvolvimento e aprendizagem;

i) escuta empática das experiências, das expectativas e inseguranças dos estudantes por meio de rodas de conversa, dinâmicas, atividades lúdicas e outras estratégias;

j) promoção de rodas de leitura;

II – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem:

a) suporte pedagógico para os estudantes com dificuldade para acompanhar as aulas e atividade online a partir de identificação da escola e da família;

b) atendimento didático-pedagógico para estudantes que não atingiram as habilidades e competências previstas para cada componente curricular a partir de avaliações realizadas pela escola;

c) atendimento didático-pedagógico para estudantes com déficits de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, emocional e físico;

III – orientação de estudos e tutoria pedagógica:

a) mediação junto às famílias e aos estudantes das atividades oferecidas de forma remota;

b) oferecer o acompanhamento personalizado e continuado do percurso escolar;

c) disponibilizar às famílias e aos estudantes procedimentos que viabilizem o processo de aprendizagem; e

IV – plantão de dúvidas: disponibilização de atendimento específico para sanar dúvidas e dificuldades pontuais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

#### **1. Introdução**

Os encaminhamentos presentes neste protocolo são fruto do trabalho realizado pela Comissão Intersetorial de Discussão e Apresentação de Medidas e Protocolos de Proteção contra a Covid-19 no Ambiente Escolar instituído pela Portaria nº 27.025, de 27 de agosto de 2020. A comissão é composta por representantes dos seguintes segmentos: Prefeitura Municipal de Araraquara, Conselho Municipal da Educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araraquara e Região – SISMAR, Diretores de Escolas Municipais, Professores I e II da rede municipal de ensino, Agentes Educacionais da rede municipal de ensino de educação infantil, Diretoria Regional de Ensino da Região de Araraquara, Escolas Privadas de Educação Infantil, Pais de alunos matriculados na rede pública municipal da educação, Estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental. Toda orientação foi organizada com base nos protocolos indicados pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do Município de Araraquara, bem como, de Protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

#### **1.1.1. Principais informações sobre o COVID-19**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

1. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS estão prestando apoio técnico ao Brasil e outros países, na preparação e resposta ao surto de COVID-19.
2. Os sintomas mais comuns da COVID-19 são: febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar e ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente.
3. Medidas de proteção: lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel e cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar (ou utilize um lenço descartável e, após tossir/espirrar, jogue-o no lixo e lave as mãos). É importante manter-se a pelo menos 1,5 m de distância das outras pessoas. Quando o distanciamento físico não é possível, o uso de uma máscara também é uma medida indispensável. Fonte: <https://www.paho.org/pt/covid19>

#### **1.2. Práticas de Segurança**

A regra do distanciamento físico, cujo princípio é respeitar uma distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa, evita contato direto, contaminação respiratória e/ou gotícula. A organização estabelecida nas escolas deve ser obrigatoriamente aplicada em todos os contextos e em todos os espaços (chegada e arredores da escola, recreação, corredores, alimentação escolar, banheiros, etc.). As regras de distanciamento físico mínimo de 1,5 m entre cada pessoa devem ser aplicadas permanentemente, em qualquer lugar e por todos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Estas são as medidas de prevenção individual mais eficazes atualmente contra a propagação do vírus.

### **1.3. Obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência na escola**

O uso da máscara não dispensa as outras medidas de saúde pública, tais como o distanciamento físico e a higienização das mãos e face. Mesmo portando máscaras, todos deverão seguir as demais regras estabelecidas no protocolo de boas práticas de biossegurança. As máscaras devem ser usadas para a proteção individual e coletiva. As máscaras atuam como barreiras físicas, reduzindo a propagação do vírus e, conseqüentemente, a exposição e o risco de contágio. É obrigatório o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 3 (três) horas (máscaras não cirúrgicas ou 'de tecido') ou a cada 4 (quatro) horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara). Adicionalmente, recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas.

Os alunos devem ser orientados a não trocar suas máscaras com as dos colegas, a não colocarem as mãos nas máscaras e usá-las cobrindo a boca e o nariz. Ao retirarem as máscaras de pano para troca, os alunos deverão ser orientados a guardá-las em um saquinho plástico dentro da mochila. No caso de máscaras descartáveis as mesmas deverão ser descartadas dentro de um saco plástico em lixo comum.

### **1.4. Boas Práticas de Higiene das Mãos**

A lavagem das mãos é essencial. Consiste em lavar todas as partes das mãos com água e sabão por pelo menos 20 (vinte) segundos, com uma secagem cuidadosa, se possível, usando uma toalha de papel descartável. Toalhas para uso coletivo não são permitidas. Quando não for possível fazer a desinfecção com água e sabão, o uso de uma solução de álcool gel deve ser utilizado, desde que seja 70%. No caso das crianças e adolescentes, o uso do álcool gel deve ser realizado sob a supervisão de um adulto. Há que se ter cuidado e atenção com o uso do álcool gel, pois o uso inadequado pode levar à intoxicação em crianças e lesão de córnea se a mão embebida em álcool for levada aos olhos.

A lavagem das mãos deve ser realizada, no mínimo:

- Após a chegada à escola, de preferência em pia na entrada, na impossibilidade da pia, fazer uso do álcool gel 70%, devidamente supervisionado por um profissional da escola;
- Antes de voltar para a sala de aula, principalmente após o recreio;
- Antes e depois de cada refeição;
- Antes de ir ao banheiro e depois de usá-lo;
- Depois de assoar o nariz, tossir ou, espirrar.

### **1.5. MEDIDAS E PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR**

A pandemia provocada pela Covid-19 e a conseqüente suspensão das aulas, afetaram drasticamente o ano letivo de 2020. A interrupção abrupta, prescindiu de amplo planejamento, mas o mesmo não deve ocorrer com o retorno às atividades presenciais nas escolas. O objetivo deste documento, é estabelecer medidas e protocolos de proteção contra a COVID-19 no ambiente escolar, orientando quais ações devem acontecer neste momento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em que as aulas continuam suspensas e quais serão de aplicação cotidiana e regular após o retorno, para alunos e profissionais da educação que atuam em cada uma das unidades escolares do Município de Araraquara.

### **Preparo para ir à escola: locomoção**

- **Transporte para a escola:** se possível utilizar veículo próprio (carro, moto ou bicicleta) e se, morando próximo a escola, ir a pé é a melhor opção.
- **No Transporte escolar fretado ou Vans:** seguir as regulações dos órgãos competentes quanto ao transporte das crianças com segurança. Os motoristas e os monitores do transporte escolar devem ser capacitados para os cuidados necessários à prevenção da Covid-19, para a utilização e oferta do álcool gel 70%. Atentar para o número de crianças, respeitando a alternância entre um banco ocupado e um desocupado. Atentar para o máximo de ventilação dentro dos parâmetros de segurança, entre outras diretrizes. Todos devem usar a máscara durante o trajeto.

### **Na Escola:**

#### **Entrada:**

- Horários escalonados de alunos nas entradas e saídas;
- A aferição da temperatura é obrigatória para professores, educadores, funcionários, alunos;
- Para entrar na unidade, será aferida a temperatura com termômetros a laser (sem contato). Se houver febre (temperatura acima de 37°C), ou qualquer outro sintoma gripal, a recomendação é que o aluno ou profissional não fique na escola e retorne para casa;
- Higienizar as mãos – alunos, educadores, funcionários e professores deverão higienizar suas mãos com água e sabão ao entrar na U.E. e antes de adentrarem a respectiva sala de aula;
- Disponibilizar álcool gel na entrada com dispenser fixado na parede na altura do adulto ou, preferencialmente de acionamento com pedal a fim de evitar qualquer contato manual;
- Demarcação do piso nas áreas internas e externas, onde for necessário, sinalizando o espaço de distanciamentos de 1,5m, garantindo assim o afastamento seguro entre as pessoas;
- Tapete higienizador com água sanitária ou álcool 70% para a limpeza de calçados em todas as entradas da Unidade Escolar;
- Uso de máscaras é obrigatório em todos os momentos e em todos os espaços da escola. Na Educação Infantil é recomendado o uso de máscaras (exceto para alunos menores de 2 (dois) anos de idade, cujo uso não é recomendado pelos órgãos de saúde). No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais o uso da máscara é obrigatório (e troca por uma nova deverá ocorrer a cada 3 (três) horas. Os alunos, devem levar recipientes (saquinhos ou sacolas plásticas) para guardar a máscara usada para que não tenha contato com outros objetos dentro da mochila;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Reduzir a quantidade de pessoas circulando na escola. Não será permitida a entrada de pais, mães e ou responsáveis no interior da escola, o aluno irá adentrar a escola, desacompanhado, ou, no caso das crianças pequenas ou que necessitam de cuidados especiais, acompanhadas de um profissional da própria escola. Os educadores e professores irão recepcionar seus alunos no portão de entrada e ou pátio/área externa de forma organizada seguindo critérios de distanciamento;
- Para as crianças e funcionários que atuam no berçário sugere-se a retirada dos sapatos na entrada da sala para evitar contaminação do chão considerando que os pequenos engatinham. Sugere-se que sejam utilizados chinelos ou meias antiderrapantes, somente dentro do espaço do berçário. As mochilas/bolsas deverão ser higienizadas ao adentrar a Unidade Escolar e devem ser colocadas num espaço reservado na entrada da unidade ou, quando isso não for possível, deverão ser higienizados na entrada e deixadas na porta da sala de aula;
- Considerando seu espaço físico, cada unidade escolar deverá organizar uma forma para acomodar as mochilas dos alunos fora do espaço da sala de aula.

### **Interação com a famílias dos (as) alunos (as):**

- O atendimento a comunidade será priorizado por canais digitais de comunicação ou telefone;
- Para o atendimento presencial será necessário um agendamento prévio;
- Manter uma agenda ou caderno na mochila como forma de comunicação entre instituição e famílias, bem como usar contatos via mídias sociais, para reduzir a necessidade de contato físico;
- Manter os dados pessoais dos alunos atualizados, principalmente os telefones de contato com pais ou responsáveis;
- Orientar as famílias sobre respeitar o distanciamento, o momento da aferição de temperatura, o uso correto da máscara e a higienização constante das mãos, até mesmo para servir de exemplo para os alunos;
- Solicitar que a instituição seja informada sobre casos de acometimento pela Covid-19 em membros da família, ou pessoas com as quais tenham tido contato, e manter os estudantes em casa.

### **Espaços da Escola e Salas de aula:**

- Devem estar higienizados, principalmente as superfícies que serão tocadas pelos alunos: grades, mesas, corrimões, carteiras, cadeiras, puxadores, interruptores de luz, torneiras de pias e bebedouros;
- Intensificar a higienização de mesas, armários, prateleiras, brinquedos, tatames de E.V.A./plástico (cada unidade escolar deve estabelecer um cronograma de higienização, garantindo que a limpeza seja eficiente);
- Ampliar os turnos de higienização: higienização de maçanetas, interruptores, assento sanitários, torneiras, puxadores de armários, corrimão devem acontecer frequentemente; Higienização e lavagem das lixeiras/ salas/ banheiros/móveis da sala/mesas e cadeiras/ colchonetes/ brinquedos das salas etc.;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Os cestos de lixo dos espaços escolares devem ter pedal e tampa e serem esvaziados periodicamente durante o período de funcionamento da unidade escolar;
- Deve-se organizar no mínimo uma limpeza a cada turno e sempre que necessário. A equipe de limpeza deve ser organizada setorialmente para turnos de limpeza dos espaços;
- As salas de aulas devem ser organizadas mantendo a distância de 1,5m entre os alunos. Pode se utilizar carteiras, fitas adesivas, tapetes ou outros materiais para demarcar os espaços; o mesmo se aplica a outros espaços como biblioteca/sala de leitura, laboratório de ciências, sala de informática, sala de artes, e todos os espaços escolares que forem utilizados;
- Nas salas de aula das unidades de educação infantil também se deve manter o distanciamento de 1,5m entre as crianças para tanto, pode-se demarcar o chão com fitas adesivas ou outros materiais. As atividades nas mesas de 4 (quatro) lugares devem ser organizadas mantendo sempre o distanciamento recomendado. Sempre que possível divisórias de acrílico podem ser instaladas nas mesas;
- Manter os ambientes com portas e janelas abertas evitando o toque nas maçanetas e possibilitando a ventilação;
- Retirar o excesso de brinquedos de todas as salas para facilitar a higienização e os espaços para o brincar;
- Na educação infantil e educação integral as roupas para troca e toalhas de banho devem ser trazidas de casa e levadas no mesmo dia para higienização. Nas unidades escolares em que há possibilidade e, sempre que for necessário, as toalhas de banho deverão ser lavadas na própria unidade escolar;
- As atividades que envolvam materiais e objetos trazidos de casa para a escola ou levados da escola para a casa devem ser suspensas, com exceção do empréstimo de livros;
- Os livros emprestados aos alunos e devolvidos por eles a unidade escolar deverão, antes de retornarem as prateleiras, ser higienizados de acordo com o protocolo estabelecido;
- Os materiais escolares devem ser de uso individual: canetas, lápis, cadernos, borrachas, sendo expressamente vedado compartilhamento ou uso coletivo;
- Não compartilhar celulares, assim como evitar seu uso em ambientes sociais, cuidando de higienizar frequentemente os aparelhos;
- A escola deverá organizar um espaço próprio para que os alunos com febre e ou outros sintomas permaneçam até a chegada dos responsáveis, sendo necessário que não haja contato com outros alunos;
- Em razão da necessidade de garantia do distanciamento social, o número de alunos por sala de aula poderá ser reduzido, nestes casos serão organizadas outras formas de atendimento, como por exemplo, o revezamento e o formato de ensino híbrido com aulas presenciais e não presenciais;
- Na impossibilidade de fazer uso de água e sabão o álcool gel 70% poderá ser utilizado para higienização das mãos. Os alunos somente poderão utilizar o álcool gel 70% sob a supervisão de um adulto;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Utilizar cartazes com procedimentos indicando o modo correto de lavar as mãos e usar as máscaras (alertando que são individuais e não devem, em nenhuma hipótese, serem compartilhadas), assim como cartazes com explicações de fácil entendimento sobre as medidas de prevenção a COVID-19;
- As janelas e portas devem ser mantidas abertas, para favorecer a ventilação natural dos ambientes;
- EPIs devem ser guardados em local próprio e exclusivamente destinados para esse fim e os descartes devem ser mantidos separados e armazenados em outro local, também exclusivo para esse fim;
- No ensino fundamental, considerando a capacidade física de cada unidade escolar, o rodízio de alunos nas salas ambientes não deverá ser utilizado. Cada turma/série/ano de ciclo deverá ter uma classe fixa devendo apenas o professor se deslocar entre as classes, minimizando assim riscos de aglomerações e possibilidade de transmissão do vírus.

### **Funcionamento da Biblioteca/sala de leitura:**

A biblioteca/sala de leitura pode funcionar desde que sejam tomados alguns cuidados extras em relação ao uso de materiais, respeitando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o uso de máscaras.

- Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente;
- Usar luvas descartáveis para recebimento do material;
- Reservar o material devolvido por pelo menos 5 (cinco) dias, antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo;
- Usar EPI e higienizar o material após esse período, liberando-o, assim, para novo empréstimo.

### **Ventilação dos ambientes:**

- Deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível, evitando-se, inclusive, o toque em maçanetas e fechaduras;
- Manter uma ventilação adequada ou aumentar o fluxo de ar, quando for possível;
- Evitar o uso de ventiladores e ar condicionado. Caso isso não seja possível, os sistemas de ventilação e ar condicionado devem ser periodicamente inspecionados e limpos;
- Deve-se aumentar ao máximo a entrada de ar externo, alterando, quando necessário, as configurações de sistemas de ventilação.

### **Momentos de atividades:**

- Dar prioridade as atividades em ambientes abertos e ventilados e, na sala de aula, às atividades individuais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Suspender o uso dos brinquedos como flautas, apitos, canudos, mordedores evitando que as crianças levem até a boca.;
- Dar preferência aos brinquedos/ jogos/ materiais de fácil higienização;
- Sempre que possível optar por materiais descartáveis (papel, papelão, folhas, árvores, etc.);
- Evitar o uso de materiais que não podem ser higienizados, como por exemplo, massinha de modelar, ou destinar o uso individual destes recursos;
- Todos os materiais escolares devem ser de uso individual;
- Suspender as atividades propostas com uso de fantasias e outros tecidos que demandam a lavagem imediata;
- É vedada a realização de atividades ou eventos que causem aglomeração;
- As atividades de educação física devem ser realizadas na área externa ao ar livre;
- A cada 2 (duas) horas as crianças/adolescentes devem higienizar suas mãos utilizando-se preferencialmente de água e sabão. A escola deverá organizar uma rotina que possibilite essa ação;
- Ao término de cada aula de educação física todo material que for utilizado, de modo individual, deve ser higienizado conforme regramento dos órgãos de saúde.

### **Refeitório e momento de intervalo:**

- É recomendado que alunos e profissionais façam uso de canecas/garrafas individuais para água trazidos de casa;
- Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
- A escola deverá disponibilizar copos descartáveis ou canecas individuais para os alunos que não trouxeram sua caneca e garrafa individual de casa bebam água;
- O intervalo será organizado em sistema de revezamento das turmas para evitar aglomerações e para que uma turma não se comunique com alunos de outra, facilitando assim mapeamento caso ocorra contaminação;
- Nos refeitórios, o distanciamento social de 1,5 m entre os alunos deve ser mantido com lugares marcados com fitas adesivas ou outros materiais; tanto para organização das filas para retirada do prato feito quanto nas cadeiras e bancos das mesas. Sempre que possível poderá ser utilizada a divisória de acrílico nas mesas;
- Após cada refeição, a equipe de limpeza deverá fazer a higienização de todo o espaço;
- O autosserviço (self service) ficará interrompido até que se tenha novas orientações dos órgãos de saúde;
- Evitar conversas durante a refeição;
- A equipe de cozinha deverá seguir os protocolos de: higiene pessoal, limpeza dos alimentos, materiais e espaços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **Ações de prevenção:**

- Promover em pequenos grupos, com distanciamento, conversas ou outras estratégias educativas que incluam os cuidados com o corpo, prevenção de doenças, uso correto de máscaras, uso do álcool gel 70%, higiene das mãos e do nariz etc.;
- Orientar e supervisionar a utilização adequada do álcool gel 70% pelos alunos;
- Reforçar a necessidade de distanciamento social;
- Reforçar a necessidade de não compartilhar materiais e objetos;
- Intensificar a lavagem de mãos várias vezes ao dia, como medida de saúde e educação;
- Produzir materiais para orientação aos pais/responsáveis e estudantes;
- Realizar sensibilizações sobre os cuidados e prevenção;
- Os alunos deverão levar máscaras em quantidades suficientes para as trocas necessárias, quando isso não for possível a unidade escolar disponibilizará máscara descartável;
- Deve-se observar a capacidade física de pessoas nos banheiros coletivos e realizar o controle de entrada e saída, evitando-se aglomerações;
- Os banheiros devem ser limpos no mínimo 3 (três) vezes por período e/ou sempre que for necessário ao longo da jornada escolar;
- A rotina de banho nas escolas de educação infantil será mantida com todas as devidas precauções sanitárias;
- Não permitir em hipótese alguma a entrada na escola de pessoas sintomáticas.

### **Em caso de suspeita para covid-19:**

- A unidade escolar deverá registrar em local próprio (prontuário, agenda ou livro de ocorrências) qualquer intercorrência ocorrida com alunos ou profissionais da escola;
- A escola deverá monitorar os casos e suspeitos, fazendo uso quando necessário da rede de apoio e informações da Secretaria Municipal da Saúde (0800 771 7723);
- Manter na sala destinada a essa ação o aluno com sintomas até que seus pais/responsáveis venham buscá-lo. Realizar a desinfecção desse ambiente assim que o aluno deixar esse espaço;
- Realizar o encaminhamento ao sistema de saúde dos casos suspeitos.

### **Em caso de teste positivo para covid-19:**

- No caso de um aluno testar positivo para covid-19 as pessoas que se mantiveram a menos de 1,5m deste aluno, por mais de 15 (quinze) minutos no mesmo ambiente, sem que ambos estivessem usando máscaras, devem permanecer em isolamento por 14 (catorze) dias e, caso apresentem sintomas, devem procurar o serviço de saúde.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- No caso de um profissional testar positivo para covid-19 as pessoas que se mantiveram a menos de 1,5m deste profissional, por mais de 15 (quinze) minutos no mesmo ambiente, sem que ambos estivessem usando máscaras, devem permanecer em isolamento por 14 (catorze) dias e, caso apresentem sintomas, devem procurar o serviço de saúde.

### **Ações da Escola:**

- Realizar mapeamento das condições de saúde da comunidade escolar (alunos e profissionais que atuam na escola) para avaliar, com respaldo médico, medidas de isolamento de grupos de risco;
- Elaborar o Plano de Retorno das atividades escolares presenciais, considerando as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
- Cada unidade escolar deverá designar um profissional que irá coordenar as ações relacionadas a Covid-19 e atuar como interlocutor com o setor de saúde;
- Garantir as aulas/atividades e acompanhamento on-line dos alunos que não puderem retornar;
- Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo do período de isolamento social. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;
- No processo de organização do retorno às aulas/atividades presenciais, deverão ser contemplados os seguintes eixos para intervenção pedagógica: a) planejamento; b) acolhimento da comunidade escolar; c) avaliação diagnóstica; d) realização de acompanhamento frequente do nível de aprendizado dos alunos (avaliação processual da aprendizagem); e) programa específico para superação das defasagens de aprendizagens e f) formação continuada de professores e educadores para colaborar com a identificação de diferentes dificuldades/necessidades educativas dos alunos e encontrar soluções de forma individualizada.

### **Quem não poderá retornar?**

- Alunos e profissionais que pertençam ao grupo de risco, com comorbidades, tais como: cardiopatia (problemas cardíacos), hipertensão, diabetes, problemas respiratórios, transplantado, doença renal, obesidade (IMC => que 30), imunossuprimido (baixa imunidade), e/ou em tratamento oncológico.

### **Quem terá prioridade para retornar as aulas/atividades presenciais?**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que não tenham acesso às atividades on-line;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que estejam com dificuldades de aprendizagem;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que estejam com problemas psicológicos desencadeados pelo isolamento social;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- Alunos que não façam parte do grupo de risco e sejam filhos de trabalhadores da saúde;
- Alunos que estão matriculados no período integral.

### **Como poderá ser o retorno as aulas/atividades presenciais:**

- Retorno gradual iniciando pelos alunos mais velhos;
- Realizar revezamento de grupo de alunos da mesma sala de aula alternado entre dias presenciais e atividades em casa (ensino híbrido);
- Deverá ser criado grupos fixos com um número reduzido de alunos da mesma classe considerando a metragem da sala de aula como parâmetro para a definição desse número. Essa organização de grupos de convivência estável (bolha) facilita o controle de contatos e quarentena seletiva caso necessária.

### **Profissionais da educação:**

- Obrigatoriamente devem utilizar máscaras;
- Higienizar sempre as mãos lavando-as com água e sabonete líquido e utilizar o álcool gel 70% somente quando não for possível lavar as mãos;
- Devem retornar antes dos alunos para colaborar com o planejamento e a organização da escola;
- Os profissionais devem receber apoio psicológico caso necessitem;
- Recomendação opcional: trocar roupas e sapatos assim que chegar à escola;
- Deve-se evitar brincos, colares, anéis e usar os cabelos sempre presos;
- Estimular reuniões online com profissionais da saúde.

### **Especificidades da Educação Infantil:**

- Os profissionais que tem contato com secreções das crianças deverão utilizar, além de máscara, óculos de proteção ou face Shields, luvas e avental de plástico impermeável;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Os banheiros e fraldários devem ser limpos após cada uso;
- Redobrar a atenção ao uso individual de lençóis e toalhas pelas crianças;
- Providenciar livros e brinquedos de materiais laváveis;
- A alimentação no refeitório deverá ser organizada em pequenos grupos de crianças evitando aglomeração e organizada de forma que possibilite a higienização do espaço entre uma turma e outra;
- No momento de descanso/reposo deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m entre um colchonete e outro podendo ser utilizada mais de uma sala para repouso a fim de garantir essa organização.
- O uso do colchonete deve ser individual para cada aluno. As portas e janelas deverão ser mantidas abertas mesmo durante o repouso.
- Caso a criança apresente coriza (sem outros sintomas associados), os profissionais poderão fazer a higiene nasal usando luvas e lavando as mãos com água e sabão antes e após o contato com a criança.

### **Especificidades para o retorno dos alunos com deficiências:**

São cuidados básicos nesse caso, além daqueles anteriormente mencionados:

- Avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;
- Envolver as famílias na preparação de retorno e especialmente fornecer-lhes informações qualificadas sobre como se dará esse processo;
- Incluir os profissionais de apoio ao estudante com deficiência no acesso aos EPIs e planejar capacitação que contemple as especificidades dos cuidados com esses estudantes;
- Destacar profissional capacitado para auxiliar crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos;
- Providenciar máscaras transparentes para os alunos com deficiência auditiva, a fim de garantir a leitura labial e a efetiva comunicação por linguagem de sinais, aplicando regra análoga aos intérpretes de Língua de sinais e a outros profissionais que interagem com esses estudantes;
- Dispensar o uso de máscara por indivíduos com problemas respiratórios ou incapazes de removê-la sem assistência;
- Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- Prover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

próteses, regletes, punção, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais, entre outros;

- Orientar os estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas a lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à disposição ou mesmo usar lenços umedecidos antissépticos;
- Autorizar o acompanhamento por cuidador ou outro profissional de apoio, desde que este não apresente nenhum sintoma de Covid-19 e siga rigorosamente as medidas de segurança implementadas pela instituição escolar para os demais profissionais da instituição;
- Garantir a acessibilidade do transporte escolar ao estudante com deficiência, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento já mencionadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2020**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS.**

Orgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, CEP: 14.801-360, Fone: 16 3301-1700).

Mais informações: <http://www.araraquara.sp.gov.br/portal-transparencia-saude/portal-transparencia-saude>,  
[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br),

ou pelos e-mails: [pregoeirarose@araraquara.sp.gov.br](mailto:pregoeirarose@araraquara.sp.gov.br);

**ABERTURA DE PROPOSTAS**

13/11/2020, às 08:30h

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

13/11/2020, às 09:30h

Araraquara, 28/10/2020

Daniele Pereira de Moraes  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2020**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS.**

Orgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, CEP: 14.801-360, Fone: 16 3301-1700).

Mais informações: <http://www.araraquara.sp.gov.br/portal-transparencia-saude/portal-transparencia-saude>,  
[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br),

ou pelo e-mail: [pregoeirapatricia@araraquara.sp.gov.br](mailto:pregoeirapatricia@araraquara.sp.gov.br);

**ABERTURA DE PROPOSTAS**

13/11/2020, às 08:30h

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

13/11/2020, às 09:30h

Araraquara, 28/10/2020

Daniele Pereira de Moraes  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**COMUNICADO SME Nº 007/2020**  
**De 28 de outubro de 2020**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.641, de 08 de março de 2018, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Municipal nº 8.479, de 17 de junho de 2015,

**COMUNICA:**

**I** - Neste momento em que são necessárias medidas preventivas para evitar o contato humano e manter isolamento social, período em que as aulas presenciais estão suspensas devido a emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, excepcionalmente as inscrições para o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas através das seguintes formas:

- Por meio de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Araraquara- [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br);

- Atendimento presencial, mediante agendamento prévio por telefone, nas seguintes Unidades Educacionais de Educação de Jovens e Adultos:

- Núcleo de Educação de Jovens e Adultos “Irmã Edith”

- Rua Voluntários da Pátria nº 2154 – Centro – Telefones: 3334-2306 e 3333-2967 -

- EMEF do CAIC “Rubens Cruz” - Avenida Dr José Logatti, s/nº - Selmi Dei IV – Telefones: 3324-2613 e 33243258.

**II**- As inscrições para o 1º semestre letivo de 2021 do Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão realizadas no período de 09 a 27 de novembro de 2020.

**III** – As matrículas para o 1º semestre letivo de 2021 do Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão realizadas no período no período de 01 a 18 de dezembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2020.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

## **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 76/2020

DISPENSA por Valor/ Compra Direta N° 2588/2020 – PROC. N° 2874/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: ST & T ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 74.373.929/0001-00

OBJETO: contratação de empresa para OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE TOMÓGRAFO NO CENTRO DE ESTABILIZAÇÃO – MELHADO, conforme Memorial Descritivo.

Vigência: 30 dias, a partir de 14/10/2020

Valor: R\$ 65.204,00;

---

ELIANA AP. MORI HONAIN  
Secretária Municipal de Saúde



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

## **Secretaria Municipal de Saúde**

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700  
E-mail: [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br)





Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**T.A. nº 77/2020** ao CONTRATO Nº 29/2020

DISPENSA Nº 035/2020 – PROC. Nº 1.122/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ: 29.032.528/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, conforme descrito no termo de referência, para o Hospital de Campanha do Município.

Vigência: 36 dias a partir de 24/10/2020.

Valor: R\$ 25.790,40, para o período;

---

ELIANA AP. MORI HONAIN  
Secretária Municipal de Saúde



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

## **Secretaria Municipal de Saúde**

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700  
E-mail: [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**CONVOCAÇÃO**  
**De 26 de outubro de 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 8.326, de 28 de setembro de 2005.

**CONVOCA:**

I- Os professores PI abaixo relacionados e professores coordenadores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental para participarem, de forma remota, de formação do “Programa de acompanhamento, apoio e desenvolvimento profissional de professores iniciantes” de acordo com cronograma abaixo.

<b>DATAS: 12/11</b>		<b>HORÁRIO: 9h00 às 11h00</b>
	<b>PROFESSOR</b>	<b>EMEF-</b>
1.	Cintia Jhiovana Vendrame	Gilda Rocha de Mello e Souza
2.	Jaqueline Rodrigues Corassari	Gilda Rocha de Mello e Souza
	Professores Coordenadores do 1º ao 5º ano	

<b>DATAS: 12/11</b>		<b>HORÁRIO: 14h00 às 16h00</b>
	<b>PROFESSOR</b>	<b>EMEF- 2020</b>
1.	Alessandra Alves dos Santos	Altamira Amorim Mantese
2.	Ana Paula de Abreu Pinto	Altamira Amorim Mantese
3.	Cibele Carolina Pacheco Silva	Altamira Amorim Mantese
4.	Danila Roberta Galho	Altamira Amorim Mantese
5.	Elisa Cristina B. Fernandes	Altamira Amorim Mantese
6.	Ione Ribeiro Minardi	Altamira Amorim Mantese
7.	Karen Da Valle	Altamira Amorim Mantese
8.	Larissa De Paula Ferreira	Altamira Amorim Mantese
9.	Mariane Gomes de Matos	Altamira Amorim Mantese





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.	Patricia Ap. Del Passo	Altamira Amorim Mantese
11.	Tais Eloise Sanches Roque	Altamira Amorin Mantese
12.	Jenifer Caroline Antunes P. de Souza	Waldemar Saffiotti
13.	Suzana Sirlene da Silva	Waldemar Saffiotti
14.	Isabela Zampieri Zacarias	Gilda Rocha de Mello e Souza
15.	Jaqueline Vulcano de Oliveira	Gilda Rocha de Mello e Souza
16.	Maxilânia Mota	Gilda Rocha de Mello e Souza
17.	Monica Martins Oliveira	Gilda Rocha de Mello e Souza
18.	Simone Cristina Sgarbosa Marroco	Gilda Rocha de Mello e Souza
19.	Jaqueline T. Gouvea Mazzeu	Olga Ferreira Campos
20.	Deise Maria Matioli Maranguelli	Maria de Lourdes da Silva Prado
21.	Maria Aparecida dos Reis	Maria de Lourdes da Silva Prado
22.	Marisa Aparecida de Souza	Ricardo Caramuru de C. Monteiro
23.	Tais Angeli	Ricardo Caramuru de C. Monteiro
24.	Debora Alves Queiroz	Henrique Scabello
25.	Eloisa Helena de Oliveira	Henrique Scabello
26.	Gabriela Cristina Silva	Henrique Sacebello
27.	Larissa Pesse de Abreu Grossi	Henrique Scabello
28.	Queila Cristina de Souza	Henrique Sacebello
29.	Sonia Maria F. de Oliveira	Henrique Scabello
30.	Alice Costa	Luiz Roberto Salinas Fortes
31.	Cristiane Mauro Pimenta Vicentini	Luiz Roberto Salinas Fortes
32.	Luciana Helena Teodoro	Luiz Roberto Salinas Fortes
33.	Adriane Goncalves	Rubens Cruz
34.	Alessandra Damiani Teodoro	Rubens Cruz
35.	Aparecida Souza Santos Heidorn	Rubens Cruz
36.	Claudinéia Jose de Brito	Rubens Cruz
37.	Daniele da Silva Mendes	Rubens Cruz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

38.	Edsandra Maia Rios da Silva	Rubens Cruz
39.	Fernanda Maria Corne Venturine	Rubens Cruz
40.	Francine Carlos	Rubens Cruz
41.	Marileni Rosa de Almeida Martins	Rubens Cruz
42.	Milena Andrea Pedral Vanin	Rubens Cruz
43.	Natalia Antonio Couto	Rubens Cruz
44.	Renata Santos Soares	Rubens Cruz
45.	Silvana Alves C. Santos	Rubens Cruz
46.	Erika Berjoc Januskiewisk	Ruth Villaça C. Leite Cardoso

**II-** Os professores PI deverão participar da formação no período correspondente ao seu horário de trabalho.

**III-** Todos os professores coordenadores do 1º ao 5º ano deverão participar da formação no período da manhã.

**IV-** Se o horário da formação coincidir com o horário de interação com os alunos o professor deverá informar a direção da escola e enviar comunicado aos familiares/alunos sobre a impossibilidade de atendimento no referido horário porque estará em formação.

**V-** Os professores receberão o link de acesso à reunião que será organizada no Microsoft Teams.

**VI-** A direção escolar deverá dar ciência desta Convocação a todos os profissionais convocados.

**VII-** Aos profissionais convocados não poderá haver concessão, da direção escolar, de qualquer tipo de dispensa, inclusive de falta abonada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara CONVOCA a candidato(a) **MARINA EVANGELISTA DEFALQUE** (Insc. nº226004637 - Clas. 1º), para participação do Curso de Formação Inicial de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF VILA BIAGIONI-DR.RICARDO RESENDE CORDEIRO**, em conformidade com o item 8 do Edital nº 693 de 04 de dezembro de 2019, conforme as informações abaixo:

**Informações gerais:** Considerando as restrições sanitárias implementadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara através dos Decretos instituídos pela Prefeitura do Município de Araraquara, a seguir:

DECRETO Nº 12.230, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Araraquara e dá outras providências;

DECRETO Nº 12.236 DE 23 DE MARÇO DE 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Araraquara, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas de enfrentamento e distanciamento social, no qual recomenda no seu Art. 13 a todos os munícipes, que se abstenham de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas, prorrogado posteriormente pelos Decretos municipais nº 12.242, nº 12.254, nº 12.264, nº 12.284, nº 12.293, nº 12.316 e nº 12.328;

A Secretaria Municipal de Saúde decide que o **Curso de Formação Inicial de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** será realizado na modalidade online através da plataforma AVASUS (Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Único de Saúde), espaço virtual de aprendizagem desenvolvido para qualificar a formação, a gestão e a assistência no SUS.

Para acessar o curso o candidato deverá realizar um cadastro (canto superior direito da página) <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28> no portal Sabiá.

O conteúdo do curso é composto por 12 unidades e contempla os componentes curriculares previstos na **Portaria SGTES Nº 243, de 25 de setembro de 2015**.

A avaliação será realizada de forma contínua por intermédio de itens de autoavaliações ao final de cada unidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Para ter acesso ao relatório de desempenho, ao término do curso, o candidato deve clicar ao final da página em "Administração - Notas". Fazer um *print* da tela clicando em *shift* e *print screen*, e colar em um documento *Word* para posterior impressão e apresentação.

Caso o candidato não tenha acesso aos recursos necessários para realizar o curso (computador e impressora), o mesmo deverá comunicar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação da convocação, para que sejam dadas as providências para o acesso do candidato ao curso.

Após este prazo, o candidato deverá apresentar na Gerência de Recursos Humanos localizada à Rua Expedicionários do Brasil, 3098, São Geraldo, das 09:00 às 16:00, a cópia do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho cujas notas que deverão ser superior a 50%.

A não apresentação do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho na data acima implicará em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

No caso de desistência do candidato convocado, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva, conforme item 9.9 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 28 (vinte e oito) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara CONVOCA a candidato(a) **FERNANDO AUGUSTO VIEIRA ROSA** (Insc. nº226002020 - Clas. 2º), para participação do Curso de Formação Inicial de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO-GUSTAVO DE MORAES JR**, em conformidade com o item 8 do Edital nº 693 de 04 de dezembro de 2019, conforme as informações abaixo:

**Informações gerais:** Considerando as restrições sanitárias implementadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara através dos Decretos instituídos pela Prefeitura do Município de Araraquara, a seguir:

DECRETO Nº 12.230, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Araraquara e dá outras providências;

DECRETO Nº 12.236 DE 23 DE MARÇO DE 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Araraquara, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas de enfrentamento e distanciamento social, no qual recomenda no seu Art. 13 a todos os munícipes, que se abstenham de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas, prorrogado posteriormente pelos Decretos municipais nº 12.242, nº 12.254, nº 12.264, nº 12.284, nº 12.293, nº 12.316 e nº 12.328;

A Secretaria Municipal de Saúde decide que o **Curso de Formação Inicial de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** será realizado na modalidade online através da plataforma AVASUS (Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Único de Saúde), espaço virtual de aprendizagem desenvolvido para qualificar a formação, a gestão e a assistência no SUS.

Para acessar o curso o candidato deverá realizar um cadastro (canto superior direito da página) <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28> no portal Sabiá.

O conteúdo do curso é composto por 12 unidades e contempla os componentes curriculares previstos na Portaria SGTES Nº 243, de 25 de setembro de 2015.

A avaliação será realizada de forma contínua por intermédio de itens de autoavaliações ao final de cada unidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Para ter acesso ao relatório de desempenho, ao término do curso, o candidato deve clicar ao final da página em "Administração - Notas". Fazer um *print* da tela clicando em *shift* e *print screen*, e colar em um documento *Word* para posterior impressão e apresentação.

Caso o candidato não tenha acesso aos recursos necessários para realizar o curso (computador e impressora), o mesmo deverá comunicar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação da convocação, para que sejam dadas as providências para o acesso do candidato ao curso.

Após este prazo, o candidato deverá apresentar na Gerência de Recursos Humanos localizada à Rua Expedicionários do Brasil, 3098, São Geraldo, das 09:00 às 16:00, a cópia do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho cujas notas que deverão ser superior a 50%.

A não apresentação do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho na data acima implicará em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

No caso de desistência do candidato convocado, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva, conforme item 9.9 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 28 (vinte e oito) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara CONVOCA a candidato(a) **DAIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA** (Insc. nº226002948 - Clas. 6º), para participação do Curso de Formação Inicial de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF ADALBERTO ROXO I E II-DR.ANTONIO CARLOS PIZZOLITTO**, em conformidade com o item 8 do Edital nº 693 de 04 de dezembro de 2019, conforme as informações abaixo:

**Informações gerais:** Considerando as restrições sanitárias implementadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara através dos Decretos instituídos pela Prefeitura do Município de Araraquara, a seguir:

DECRETO Nº 12.230, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Araraquara e dá outras providências;

DECRETO Nº 12.236 DE 23 DE MARÇO DE 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Araraquara, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas de enfrentamento e distanciamento social, no qual recomenda no seu Art. 13 a todos os munícipes, que se abstenham de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas, prorrogado posteriormente pelos Decretos municipais nº 12.242, nº 12.254, nº 12.264, nº 12.284, nº 12.293, nº 12.316 e nº 12.328;

A Secretaria Municipal de Saúde decide que o **Curso de Formação Inicial de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** será realizado na modalidade online através da plataforma AVASUS (Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Único de Saúde), espaço virtual de aprendizagem desenvolvido para qualificar a formação, a gestão e a assistência no SUS.

Para acessar o curso o candidato deverá realizar um cadastro (canto superior direito da página) <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28> no portal Sabiá.

O conteúdo do curso é composto por 12 unidades e contempla os componentes curriculares previstos na **Portaria SGTES Nº 243, de 25 de setembro de 2015**.

A avaliação será realizada de forma contínua por intermédio de itens de autoavaliações ao final de cada unidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Para ter acesso ao relatório de desempenho, ao término do curso, o candidato deve clicar ao final da página em "Administração - Notas". Fazer um *print* da tela clicando em *shift* e *print screen*, e colar em um documento *Word* para posterior impressão e apresentação.

Caso o candidato não tenha acesso aos recursos necessários para realizar o curso (computador e impressora), o mesmo deverá comunicar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação da convocação, para que sejam dadas as providências para o acesso do candidato ao curso.

Após este prazo, o candidato deverá apresentar na Gerência de Recursos Humanos localizada à Rua Expedicionários do Brasil, 3098, São Geraldo, das 09:00 às 16:00, a cópia do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho cujas notas que deverão ser superior a 50%.

A não apresentação do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho na data acima implicará em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

No caso de desistência do candidato convocado, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva, conforme item 9.9 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 28 (vinte e oito) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara CONVOCA a candidato(a) **MAIRA BENEDITA DE SALES** (Insc. nº226000139 - Clas. 1º), para participação do Curso de Formação Inicial de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF VILA SANTANA-DR.WILSON ANTUNES PEREIRA**, em conformidade com o item 8 do Edital nº 693 de 04 de dezembro de 2019, conforme as informações abaixo:

**Informações gerais:** Considerando as restrições sanitárias implementadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara através dos Decretos instituídos pela Prefeitura do Município de Araraquara, a seguir:

DECRETO Nº 12.230, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Araraquara e dá outras providências;

DECRETO Nº 12.236 DE 23 DE MARÇO DE 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Araraquara, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas de enfrentamento e distanciamento social, no qual recomenda no seu Art. 13 a todos os munícipes, que se abstenham de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas, prorrogado posteriormente pelos Decretos municipais nº 12.242, nº 12.254, nº 12.264, nº 12.284, nº 12.293, nº 12.316 e nº 12.328;

A Secretaria Municipal de Saúde decide que o **Curso de Formação Inicial de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** será realizado na modalidade online através da plataforma AVASUS (Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Único de Saúde), espaço virtual de aprendizagem desenvolvido para qualificar a formação, a gestão e a assistência no SUS.

Para acessar o curso o candidato deverá realizar um cadastro (canto superior direito da página) <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28> no portal Sabiá.

O conteúdo do curso é composto por 12 unidades e contempla os componentes curriculares previstos na **Portaria SGTES Nº 243, de 25 de setembro de 2015**.

A avaliação será realizada de forma contínua por intermédio de itens de autoavaliações ao final de cada unidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Para ter acesso ao relatório de desempenho, ao término do curso, o candidato deve clicar ao final da página em "Administração - Notas". Fazer um *print* da tela clicando em *shift* e *print screen*, e colar em um documento *Word* para posterior impressão e apresentação.

Caso o candidato não tenha acesso aos recursos necessários para realizar o curso (computador e impressora), o mesmo deverá comunicar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação da convocação, para que sejam dadas as providências para o acesso do candidato ao curso.

Após este prazo, o candidato deverá apresentar na Gerência de Recursos Humanos localizada à Rua Expedicionários do Brasil, 3098, São Geraldo, das 09:00 às 16:00, a cópia do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho cujas notas que deverão ser superior a 50%.

A não apresentação do certificado de conclusão do curso e cópia do relatório de desempenho na data acima implicará em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

No caso de desistência do candidato convocado, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva, conforme item 9.9 do Edital.

Secretaria Municipal de Saúde, 28 (vinte e oito) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### C O M U N I C A D O

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, **COMUNICA** a desclassificação do (a) candidato (a) R. F. P. (Insc. 226002270, Clas. 4º), para provimento do emprego **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Área de Abrangência: ESF ADALBERTO ROXO I E II – DR. ANTÔNIO CARLOS PIZZOLITTO** – Processo Seletivo nº 693/2019, em razão da vedação constante no artigo 37 - inciso XVI da Constituição Federal.

Secretaria Municipal de Saúde, Gerência de Recursos Humanos,  
28 (vinte e oito) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal da Saúde

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS –  
DESAPROPRIAÇÃO – LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS**

Tipo de Processo: **1014903-53.2016.8.26.0037**  
 Classe: Assunto: **Desapropriação – Servidão Administrativa**  
 Requerente: **Município de Araraquara**  
 Requerido: **José Roberto Paschoal e outros**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR (RITO PELO DEC. LEI Nº 3365/41) REQUERIDO PELO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA CONTRA JOSÉ ROBERTO PASCHOAL, ANTONIO CARLOS PASCHOAL, VERA LÚCIA PASCHOAL, LUIZ CARLOS PASCHOAL, MARIA DO CARMO PASCHOAL, EDEGARD PASCHOAL, MARIA LUÍSA PASCHOAL e FÁTIMA APARECIDA PASCHOAL GONÇALVES - PROC. Nº 1014903-53.2016.8.26.0037(8573/16), COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, bem como, a TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que por esse Juízo se processam os autos de Ação de **CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR (RITO PELO DEC. LEI Nº 3365/41) Nº 1014903-53.2016.8.26.0037(8573/16)**, promovido pelo **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA CONTRA JOSÉ ROBERTO PASCHOAL, ANTONIO CARLOS PASCHOAL, VERA LÚCIA PASCHOAL, LUIZ CARLOS PASCHOAL, MARIA DO CARMO PASCHOAL, EDEGARD PASCHOAL, MARIA LUÍSA PASCHOAL e FÁTIMA APARECIDA PASCHOAL GONÇALVES**. Por sentença datada de 29/10/2019 prolatada pelo MM. Juiz de Direito João Baptista Galhardo Júnior, foi julgada procedente a ação, acolhendo o pedido inicial, para constituição de servidão administrativa no imóvel descrito na inicial, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara sob nº 44.203 (fls. 8/11), em favor do Município de Araraquara, conforme descrição perimétrica e respectivas plantas, mediante o pagamento de indenização de R\$34.927,20 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), em benefício dos demandados. Foi certificado seu trânsito em julgado na data de 17/06/2020. De acordo com os inclusos Memoriais Descritivos, a servidão requerida nesta ação corresponde a área com Matrícula sob nº 44.203 no 1º CRI de Araraquara, com as seguintes especificações: Denominada Faixa de Servidão para Galeria de Águas Pluviais, junto à Área de Servidão da Companhia Paulista de Força e Luz, localizada na Fazenda Santo Antonio do Lageado, Sítio Santo Ângelo, Matrícula nº 44.203 com superfície de 2.100,00 metros quadrados, nesta cidade de Araraquara, que assim se descreve: Localizada dentro da Faixa de Servidão (Registro 01 – Matrícula 44.203) - Conforme carta de sentença expedida em 22 de dezembro de 1.982 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 2º Ofício desta Comarca,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

nos autos nº 906/77 que tem como expropriante a Companhia Paulista de Força e Luz, concessionária de serviços de energia elétrica, com sede em São Paulo, e expropriados os proprietários, foi instituída em favor da expropriante servidão de passagem de linha aérea para transmissão de energia elétrica e afixação de torres de manutenção no solo (linha de transmissão de 138 Kv da SE Araraquara (CESP) para SE Uirapuru-Araraquara), sobre uma faixa de terras do imóvel desta matrícula "com início da divisa de terras de Alfredo Joaquim Correa Vieira, seguindo com o rumo S 81°55'E, na distância de 650,00 metros até a cerca que faz divisa com o Patrimônio Municipal o qual confronta com terras de Fausto Tugnollo e outros com uma largura de 30,00 metros medidos 15,00 metros para cada lado do eixo da linha, perfazendo a área de 19.500,00 metros quadrados limitando-se a Oeste com terras de Alfredo Joaquim Correa Vieira, a Leste com o Patrimônio Municipal e a Norte e Sul com os proprietários. O perímetro descrito engloba a área de 2.100 metros quadrados, com largura de 3,00 metros e comprimento de 700 metros, sendo o eixo desta servidão, localizado a 10,50 metros do eixo da Torre de Transmissão de Energia e a 6,50 metros do eixo do prolongamento da Avenida Orlando Schitini, tendo ainda seu início na Estrada Municipal ARA-155 e Término no Córrego Águas do Paiol. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente EDITAL, com prazo de dez (10) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 29 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº. 2792/2020

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 011/2020

CONTRATO Nº. 039 de 23/10/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **MARTINE & BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEQUENOS REPAROS E ADEQUAÇÕES NO IMÓVEL DA RUA PADRE DUARTE Nº 3492 EM ARARAQUARA DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 44.090,16

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Araraquara, 28 de Outubro de 2020.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



## **EXTRATO DO 11º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2.378**

**PROCESSO Nº: 2012/2014**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 05/2014**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**

**CONTRATADA: SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DISTRITO DE BUENO DE ANDRADA, ASSENTAMENTOS BELA VISTA E MONTE ALEGRE E CHÁCARAS DE RECREIO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EPI'S E EPC'S, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.198.107,40 (NOVE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

**ASSINATURA DO ADITIVO: 28/10/2020**

**VIGÊNCIA: 28/10/2021**

**MOTIVO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**ARARAQUARA, 28 DE OUTUBRO DE 2020**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2020**

**PROCESSO LIC. Nº 2855/2020**

**Objeto:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA DE CALHAS, TELHADOS E CANALETAS DE AGUA PLUVIAIS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tendo em vista a ausência de manifestação de intenção de recurso, homologo todos os atos praticados no processo licitatório em epigrafe, que considerou vencedora a seguinte empresa abaixo descrita, adjudicando-lhe o objeto previsto no Edital:

**GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS ME**

**Lote 01**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Registrado</b>
01	9.000	M <sup>2</sup>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TELHADO, INCLUINDO REMOÇÃO DO MATERIAL RETIRADO	R\$ 15,00
02	2.000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA SIMPLES EM CALHA METÁLICA	R\$ 11,00
03	1.000	M <sup>2</sup>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA SIMPLES EM LAJES/CALHAS DE CONCRETO	R\$ 14,00
04	3.000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 13,00

Araraquara, 26 de outubro de 2020.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME N° 039/2020**  
De 27 de outubro de 2020

Fixa Normas, Critérios e estabelece Orientações para o ingresso de novos estudantes e matrícula para a Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira” para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 8.326, de 28 de setembro de 2005 e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o ingresso dos novos estudantes que frequentarão a Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira” no ano letivo de 2021,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Regulamentar, para o ano letivo de 2021, o processo para acesso ao primeiro ano e, mediante vagas remanescentes, ingresso para o 2º ano, na Escola Municipal de Dança “Iracema e Nogueira”.

**Artigo 2º** - As inscrições para a Escola Municipal de Dança serão realizadas no período de **08 a 12 de fevereiro de 2021**, na Secretaria da Escola Municipal de Dança, localizada a Av. Vicente Jerônimo Freire, n° 12 – Vila Xavier – Araraquara, no horário das 8h00 às 17h00.

**Artigo 3º** - As vagas serão oferecidas em horário parcial e no período oposto ao ensino fundamental, respeitando o máximo de 20 estudantes por turma. Serão oferecidas 200 vagas para o primeiro ano, sendo 100 vagas para o período matutino e 100 vagas no período vespertino.

**Parágrafo Único** – As vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição. Os candidatos não contemplados na primeira chamada ficarão na lista de espera.

**Artigo 4º** - Serão oferecidas vagas remanescentes do 2º ano da Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira”, destinadas aos estudantes matriculados no 6º ano do Ensino Fundamental em 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Parágrafo Único** – As vagas serão preenchidas mediante processo seletivo de avaliação das habilidades, aptidões e interesses, a partir do desenvolvimento de atividades em todas as oficinas que compõem a Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira”.

**Artigo 5º**- Os estudantes inscritos para ingresso no 1º ano da Escola Municipal de Dança deverão estar matriculados, em 2021, no 3º, 4º ou 5º ano do Ensino Fundamental.

**Artigo 6º** - Os candidatos às vagas remanescentes do 2º ano deverão estar matriculados no 6º ano do Ensino Fundamental em 2021.

**Artigo 7º**- No ato da inscrição para o processo seletivo, o responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG da criança;
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Declaração escolar de matrícula no Ensino Fundamental constando ano, horário escolar e número do RA;
- e) Cópia do RG dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único** - O responsável pelo estudante assume total compromisso sobre a veracidade dos dados informados na ficha de inscrição, assim como sobre os documentos apresentados.

**Artigo 8º** - Todos os candidatos inscritos serão submetidos a um processo seletivo de avaliação das habilidades, aptidões e interesses, realizando atividades em todas as oficinas que compõem a Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira” para avaliação de suas habilidades, aptidões e interesses. As datas e horários do processo seletivo serão divulgados no momento da inscrição, conforme artigo 2º desta Resolução.

**Artigo 9º** - O resultado das avaliações individuais dos candidatos será publicado em ordem decrescente de classificação dos candidatos.

§ 1º – A classificação contemplará prioritariamente os estudantes que frequentam a Rede Pública de Ensino, oriundos de família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e beneficiárias do Programa Bolsa Família.

§ 2º- Havendo vagas remanescentes, após a classificação de todos os estudantes que frequentam a Rede Pública, serão classificados os estudantes da Rede Privada de Ensino (bolsista ou não) que tenham realizado a inscrição no período previsto no artigo 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Artigo 10-** A lista com a classificação final dos candidatos às vagas será divulgada após o encerramento do processo seletivo de avaliação das habilidades, aptidões e interesses, na Secretaria da Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira”.

**Artigo 11** - As datas para efetivação da matrícula e início das aulas serão divulgadas juntamente com a lista de classificação final, na Secretaria da Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira”.

**Artigo 12-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME 004/2019, de 15 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 3254/2018

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 006/2018

CONTRATO (INICIAL): N.º. 5031/2018 de 11/10/2018

ADITAMENTO DE CONTRATO: N.º 5031-2018-02PRO de 15/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NESTA CIDADE.

MOTIVO: a prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste contratual, no período de 30/10/2020 até 29/10/2021, perfazendo o valor total de R\$ 2.712.197,71 (dois milhões, setecentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos). Permanecem inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 27 de Outubro de 2020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 027/2.020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2.020

CONTRATO (INICIAL): N.º 5370-2020 DE 09/04/2020

CONTRATO (ADITIVO) N.º 5370-2020-01PRO de 20/10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED NA PRAÇA “MAJOR ABEL FORTES” – PARQUE INFANTIL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

MOTIVO: a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços por mais 45 dias no período de 25/10/2020 a 09/12/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 28 de outubro de 2020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Procuradoria Geral do Município

**ATOS OFICIAIS**

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

**DEFERIDO:**

<b><u>GUICHÊ Nº</u></b>	<b><u>INTERESSADO</u></b>
001.731/2020	ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUSA
001.927/2020	ANA LUCIA SANTOS AVEIRO
002.236/2019	CRISTIANE REGINA DA SILVA VIANNA
002.323/2020	MARIA DAIANE DA SILVA
002.503/2020	MARCELA ISABELA DUARTE NOVAES
002.572/2019	IVANILDA CRISTINA NEVES
003.473/2020	ARIANE PRESCILA DE OLIVEIRA
003.829/2020	ANA CAROLINA GONÇALVES PADILHA TEIXEIRA
003.894/2020	ANA MARIA BRAGA
004.744/2020	JULIETE NAIARA NASCIMENTO
005.211/2020	LUZIA DE LOURDES VENÂNCIO
005.702/2020	VANDERLEIA DA COSTA SILVA
006.166/2019	JULIANA MOREIRA LIMA
006.465/2020	MARIA DS GRAÇAS OLIVEIRA
009.877/2020	ANDREIA ALVES DA CUNHA
012.336/2020	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
020.957/2020	ANDREA APARECIDA CREDI IN DIO DOS SANTOS
035.941/2020	ADEMIR MARCOLINO
037.914/2020	MARIA LUCÉLIA DE LIMA
056.946/2019	GENALDA MARIA DA SILVA
063.426/2018	JULIANA APOLINARIO
063.507/2019	FERNANDA CRISTIANE DE SOUZA DA SILVA
066.066/2019	CARLA CRISTINA SILVERIO MOREIRA
102.536/2019	SIMONE DE ALMEIDA VIEIRA
102.867/2019	VIVIANE APARECIDA DA SILVA
103.069/2019	MARIA MENDES
103.105/2019	NISETE ROCHA DE PAIVA RODRIGUES

**INDEFERIDO:**

<b><u>GUICHÊ Nº</u></b>	<b><u>INTERESSADO</u></b>
001.540/2020	AMANDA CRISTINA REZENDE
003.045/2020	ANTONIA APARECIDA GOMES
003.153/2020	TAIS CAROLINA ROSSIE
003.647/2020	ALINE APARECIDA HONORATO
003.670/2020	MARIA CANDIDA MARQUES
004.260/2020	ANA CAROLINA DA SILVA
004.844/2020	ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA
005.659/2020	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS VESPAZIANO
005.850/2020	APARECIDO BELLUCI
014.168/2020	ADRIANA BATISTA SILVA
017.651/2020	ALICE SOBRAL PEREIRA DA SILVA
034.461/2019	JANETE MARQUES RUFINO
034.672/2020	MARCIA SCHETTINI
103.537/2019	MADALENA BERGAMIN

Certifico os despachos nos guichês supracitados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara SP, 28 de outubro de 2020.

Fabiano Bergamin  
Técnico em Serviços Públicos  
Matrícula nº 14535-1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 10.068, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 Autógrafo nº 235/2020 – Projeto de Lei nº 230/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de outubro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização de serviços de cemitério, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0070	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0070.1	Projeto	
15.452.0070.1.036	CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS NO CEMITÉRIO DAS CRUZES	R\$ 184.552,62
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 184.552,62
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0070	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0070.2	Atividade	
15.452.0070.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 65.447,38
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 65.447,38
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações descritas abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
----	-----------------



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0073	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	
15.452.0073.2	Atividade	
15.452.0073.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 250.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.069, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**  
**Autógrafo nº 236/2020 – Projeto de Lei nº 231/2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de outubro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 351.838,67 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender despesas com a construção do prédio para abrigar o 3º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	
02.06.05	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181	POLICIAMENTO	
06.181.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
06.181.0056.1	Projeto	
06.181.0056.1.150	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA ABRIGAR O 3º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 351.838,67
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 351.838,67
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações descritas abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0067	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0067.2	Atividade	
15.451.0067.2.169	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 351.838,67



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 351.838,67
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).